



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

EDITAL Nº 99/2025

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora Municipal de Controlo Geral da Câmara Municipal supra:

Torna público que, na sua Reunião Ordinária de 20 de junho do corrente ano, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente no artigo 34.º e artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 44.º e artigo 46.º do CPA, nas suas atuais redações, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho deliberou, por unanimidade, delegar no Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com a faculdade de posteriormente subdelegar, as seguintes competências no âmbito dos Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), publicado no DRE através do Aviso n.º 5357/2025/2, de 25 de fevereiro:

1. No âmbito do Título IV - Uso do Solo - Capítulo II - Disposições Comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano:
 - a. Definir, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º, condicionamentos à implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade, para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos.
 - b. Dar parecer, para efeitos de relevância, quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica das edificações, no âmbito das admissíveis alterações às preexistências, tal como enquadradas no n.º 1 do artigo 32.º, que não se traduzam numa plena conformidade com a disciplina instituída pelo Plano, desde que as alterações se limitem a não agravar qualquer das desconformidades referidas na subalínea i) da alínea c) do n.º 5 do artigo 32.º, mas permitam obter melhorias [cfr. subalínea ii) da alínea c) do n.º 5 do artigo 32.º].
 - c. Deliberar, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º, no que respeita à instalação de depósitos de GPL em solo rústico.
2. No âmbito do Título V - Solo Rústico | Capítulo I - Disposições Gerais
 - a. Aprovar, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 40.º, quando não sujeitas à respetiva tutela, as operações descritas nas respetivas alíneas a) a d).



3. No âmbito do Título VI – Solo Urbano | Capítulo II – Espaços Centrais

- a. Fixação de parâmetros de recuo de edificações na Zona Histórica e na Área Contígua à Zona Histórica, se diferente do previsto no n.º 1 do artigo 70.º, com fundamento na melhoria da rede viária ou da imagem urbana [cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 70.º];
- b. Proceder a vistoria, na Zona Histórica, para efeitos do disposto na subalínea i) da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º;
- c. Aprovar as exceções ao n.º 1 do artigo 70.º, para efeitos do disposto na subalínea vi) da alínea d) do n.º 1;

4. No âmbito do Título VI – Solo Urbano | Capítulo III – Espaços Habitacionais.

- a. Definir, para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 73.º, nos casos onde não existe uma frente edificada ou em que a mesma seja heterogénea, o alinhamento dominante da frente urbana.

5. No âmbito do Título VII - Capítulo II - Estacionamento

- a. Dispensar, para efeitos do artigo 91.º e conforme o quadro 7. constante do artigo 89.º, até ao máximo de 5 lugares de estacionamento em domínio público ou privado, isoladamente ou em conjunto.

6. Direção e instrução dos procedimentos

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 55.º do CPA, a presente delegação inclui as competências necessárias à direção e instrução dos procedimentos, sem prejuízo e salvaguarda das normas aplicáveis de regimes específicos que o impeçam, no âmbito das competências previstas nos artigos 32.º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 08 de agosto de 2025.

A Diretora Municipal de Controlo Geral

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos
(Despacho nº 92-PR, de 24 de agosto)